

MENSAGEM N.º 51, DE 2012

(Do Poder Executivo)

Aviso 89/2012 Casa Civil

Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Decisão CMC nº 08/11 "Contribuições para o Orçamento do Instituto Social do Mercosul", aprovada em Assunção, em 28 de junho de 2011.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL; RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, e das Senhoras Ministras de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto da Decisão CMC nº 08/11 "Contribuições para o Orçamento do Instituto Social do Mercosul", aprovada em Assunção, em 28 de junho de 2011.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.

EMI Nº 00382 MRE/MDS/MPOG

Brasília, 8 de agosto de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto da Decisão CMC Nº 08/11 "Contribuições para o Orçamento do Instituto Social do Mercosul", aprovada em Assunção, em 28 de junho de 2011, durante a XLI Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (XLI CMC).

- 2. O Instituto Social do Mercosul (ISM) foi criado pela Decisão CMC Nº 03/07 e tem como objetivos gerais: a) contribuir para a consolidação da dimensão social como eixo fundamental no desenvolvimento do Mercosul; b) contribuir para superar assimetrias; c) colaborar tecnicamente na elaboração de políticas regionais; d) sistematizar e atualizar indicadores sociais regionais; e) recompilar e intercambiar boas práticas em matéria social; f) promover mecanismos de cooperação horizontal; e g) identificar fontes de financiamento.
- 3. No que se refere às suas funções, o ISM deve: i) prestar colaboração técnica na elaboração e planificação de projetos sociais; ii) promover pesquisas com a finalidade de subsidiar decisões relativas a políticas e programas sociais; iii) promover a realização de encontros internacionais, regionais e nacionais sobre temas sociais; iv) sistematizar e difundir as melhores experiências e práticas em matéria social existentes no mundo; e v) recompilar dados sobre a situação social na região.
- 4. O ISM tem papel central para o desenvolvimento da dimensão social do Mercosul, particularmente para a implementação do Plano Estratégico de Ação Social do Mercosul (PEAS), aprovado pela Decisão CMC Nº 12/11. O Plano visa a erradicar a fome, a miséria e o analfabetismo no Mercosul, bem como a universalizar os serviços públicos de saúde no bloco, contemplando também temas de direitos humanos, segurança alimentar e nutricional, gênero, meio ambiente, diversidade cultural, trabalho e emprego, entre outros aspectos do desenvolvimento social.
- 5. A Decisão CMC Nº 08/11 tem por objetivo, uma vez incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro, fornecer a base legal necessária para o pagamento das

contribuições regulares anuais ao orçamento do ISM. O valor do orçamento do ISM será definido anualmente e o Brasil deverá financiar 39% do total. As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Essas dotações serão consignadas, a cada ano, no respectivo Projeto da Lei Orçamentária Anual. As contribuições regulares complementarão as contribuições voluntárias estabelecidas na Decisão CMC Nº 37/08, ora em processo de incorporação ao ordenamento jurídico nacional.

6. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Art. 49, inciso I, combinado com o Art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo Projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do texto da Decisão CMC Nº 08/11.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Antonio de Aguiar Patriota, Tereza Helena Gabrielli Barreto

MERCOSUL/CMC/ DEC. Nº 08/11

CONTRIBUIÇÕES PARA O ORÇAMENTO DO INSTITUTO SOCIAL DO MERCOSUL.

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões № 61/00, 19/06, 03/07, 28/07, 37/08 e 47/10 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução № 50/03 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a Decisão CMC № 03/07 criou o instituto Social do MERCOSUL (ISM) com objetivo de aprofundar a dimensão social no MERCOSUL e fortalecer o processo de integração, contribuindo para a superação das assimetrias entre os Estados Partes e promovendo o desenvolvimento humano integral.

Que os Ministros e Autoridades do Desenvolvimento Social do MERCOSUL assumiram o compromisso de financiar a estrutura permanente do ISM, cujo fortalecimento constitui um elemento central do pilar social da integração regional.

Que é necessário adotar um mecanismo de financiamento do ISM com base a contribuições regulares dos Estados Partes, com determinação das porcentagens aplicáveis.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:

Art. 1º – Estabelecer que o orçamento anual do Instituto Social do MERCOSUL será financiado com contribuições regulares anuais dos Estados Partes, através dos Ministérios de Desenvolvimento Social ou outros organismos responsáveis na matéria, sem prejuízo do estabelecido no Art. 5º da Dec. CMC Nº 37/08."

Art. 2° – As contribuições regulares ao orçamento anual do Instituto Social do MERCOSUL serão efetuadas conforme as seguintes porcentagens:

Argentina: 24% Brasil: 39% Paraguai: 24% Uruguai: 13%

Art. 3º – Esta Decisão necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da República Federativa do Brasil. Esta incorporação deverá ser realizada antes de 01/VII/12.

XLI CMC – Assunção, 28/VI/11

FIM DO DOCUMENTO